Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas 02 FLS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 02/2015

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 18 /2015

Altera os artigos que menciona da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do Art. 4º da Lei Orgânica Municipal, promulgada em outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§1º O perímetro urbano do Município de Bicas será: ao norte, da BR-267 em linha reta até o final do bairro Leopoldina; ao sul, o contorno da BR-267; ao leste, da BR-267 até a divisa com o Município de Guarará; a oeste, do final da Avenida Governador Valadares até a propriedade denominada "Saracura"."

Art. 2º. O Art. 110 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para ausentar-se do município por período superior ao indicado no *caput* deverá ser acompanhada da exposição de motivos."

Art. 3º. Esta Emanda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 26 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 21 / 12 / 2016
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22 / 12 / 2016
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22 / 12 / 2016
Presidente

PROMULGADO
Em 26 / 12 / 2016
PRESIDENTE